



A Receita Federal do Brasil determinou através de instrução normativa novas regras à Declaração de Contribuição e Tributos Federais (DCTF), cuja função precípua é dotar o fisco de todas as informações tributárias, tais como: base de cálculo, valor apurado, e ainda onde, quando e quanto de tributo a sua empresa recolheu em determinado período. Uma verdadeira radiografia tributária.

Estreme de dúvida a DCTF é hoje a declaração mais importante na visão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ocupa como nenhuma outra espaço de destaque na legislação tributária. Das alterações mais recentes podemos destacar a mudança quanto à periodicidade da sua apresentação já em 2010, que passou de duas por ano (semestral) para doze por ano (mensal).

Vale ressaltar, por oportuno, que qualquer inconsistência nas informações prestadas em DCTF autoriza o fisco a gerar

automaticamente para a contribuinte notificação para esclarecimento sobre o fato tributário controvertido, bem como autoriza ainda, sem prévio aviso, a inscrição do suposto débito em dívida ativa.

Assim, visando adaptar-se às novas regras impostas, solicitamos especial atenção quanto ao cumprimento do prazo estipulado para o acesso à sua documentação contábil (5º dia útil do mês subsequente), oportunidade ainda, que pedimos a sua compreensão no sentido de DISPONIBILIZAR EM SEPARADO dos demais documentos (envelopamento à parte ou apenas às notas fiscais) TODOS OS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES recolhidos no referido mês.

Fique Atento!!!

## Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Abril

RV PARTICIPACOES, ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO	01.04.92	PENNA F. SAFE C. E CALDAS P. ADV ASSOCIADOS	08.04.87
INSTITUTO VICTOR NUNES LEAL	23.04.09	REIS ARQUITETURA S/S LTDA	01.04.98
PRISMA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA ME	11.04.08	LOPES OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.04.98
E.M.S EVENTOS LTDA	25.04.08	FABRIKA FILMES LTDA	01.04.99
INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PUBLICO IDP	17.04.98	GRACIAN CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA	01.04.95
ANDRADE & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS	20.04.07	AGESCON ASSE.GESTAO EMP.CONSULTORIA LTDA	01.04.04
PB COLCHOES LTDA-EPP	01.04.02	CENTRO FIS.DE REED.POSTURAL GLOBAL S/S LTDA	01.04.98
BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA	01.04.95	BARBEARIA TREZENTOS E DOIS LTDA	01.04.76
ORIFRAM VIAGENS E TURISMO LTDA ME	25.04.91		

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Deduções: R\$ 150,69 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON**  
Tel: (61) 3321 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
www.juridicon.com.br  
juridicon@juridicon.com.br  
SIG/Sul Qd. 03 Conjunto C Loja 22  
CEP: 70 610-430

### Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Pinceladas Legais	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## PINCELADAS LEGAIS

1) SIMPLES NACIONAL. PROMOÇÃO DE EVENTOS. OPÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALORES PAGOS A SUBCONTRATADOS.

1. Poderá optar pelo Simples Nacional a empresa que exerça atividade de promoção de eventos, desde que se dedique exclusivamente a esse serviço ou o exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no art. 17, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os **valores pagos em decorrência de serviços subcontratados** não podem ser deduzidos da receita bruta, para fins de incidência das alíquotas relativas ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, §§ 1º, 2º, 3º, § 5º-D, X; Resolução CGSN nº 005, de 2007, arts. 2º e 3º.

2) GANHO DE CAPITAL - ISENÇÃO - APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL(S) RESIDENCIAL(S).

O gozo da ISENÇÃO do imposto sobre a renda incidente sobre o GANHO auferido com a alienação de imóvel(is) residencial(is), depende da implementação, no prazo de 180 dias contados da celebração do primeiro contrato de venda, da condição suspensiva a que se subordina, qual seja, a de emprego, pelo alienante, do produto total ou parcial da venda na aquisição de imóvel(is) residencial(is) localizado(s) no país, materializando-se temporalmente esta condição na data da celebração do(s) respectivo(s) contrato(s) de compra(s), observadas as demais condições para sua fruição.

**Nas vendas efetuadas na constância da sociedade conjugal** em regime de comunhão universal ou parcial de bens, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo e deve ser tributado ou não tributado, **na razão de 50%** (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges, ou na sua totalidade por um dos cônjuges.

A capacidade isentiva do ganho de capital nas vendas efetuadas na constância da sociedade conjugal somente se materializa enquanto não ultimada a separação judicial.

Quando se tratar de bens comunicáveis ou não possuídos em comunhão, caberá a seu possuidor e alienante apurar o ganho de capital, tributá-lo se for o caso, ou aproveitar a isenção contida no art. 39 da lei No- 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196/2005, art. 39; Decreto nº 3.000/99, arts. 6º a 8º - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999); Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.660; IN SRF nº 599/2005; IN SRF nº 15/2001; IN SRF nº 84/2001.

3) DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA – PLANEJAMENTO PARA REDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

Podem ser deduzidos do valor do imposto apurado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2010 os seguintes pagamentos efetuados no ano-calendário 2009:

a) **Incentivo ao Esporte** - investimentos em projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, a título de patrocínio ou doação;

b) **Estatuto da Criança e do Adolescente** - contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) **Incentivo à Cultura - doações ao Fundo Nacional de Cultura** - FNC e/ou Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, produção de obras cinematográficas, etc. (ver Decreto nº 3.000/99 - RIR, art. 90);

d) **Incentivo à Atividade Audiovisual** - ver Decreto nº 3.000/99 - RIR, arts. 97 a 99;

e) **INSS do Empregador Doméstico (12%), limitada a R\$ 713,40 + R\$ 16,60 ou R\$ 18,60**, dependendo do mês de pagamento das férias.

Cumpra salientar que o somatório das deduções mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" fica limitado a **6% (seis por cento) do imposto devido** na Declaração de Ajuste Anual (Decreto nº 3.000/99, art. 87).

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 97, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

**05** Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

**07** Último dia para pagamento do Salário

**07** FGTS

**09** ICMS Substituição

**13** SECONCI

**20** INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

**20** Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões

**20** ICMS, ISS

**20** DAS Simples Nacional

**23** PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**26** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**30** Honorários Juridicon

**30** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**30** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**30** IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 1º Trimestre/2009 Cod. 2089

**30** Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

**30** Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela do, 1º trimestre/2009 Cod. 2372

**30** IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

**30** Contribuição Sindical de empregados